Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Penalva do Castelo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição ou cujas normas legais tenham sido revogadas pelos novos diplomas legais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação no "Diário da República".

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

205931714

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5181/2012

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 31 de janeiro de 2012, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, do técnico superior, Manuel Adriano Maurício Ortiz, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Investimentos, com efeitos a 07 de abril de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.*

305814815

Aviso n.º 5182/2012

Técnico de informática de grau 1, nível 1

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 5 de março de 2012, foi autorizado o provimento de Ruben Eleutério Mendes Ribeiro, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, pertencente ao grupo de pessoal de informática, escalão 1, índice 332.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

305835632

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5183/2012

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do «Projeto de Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém» no Diário da República, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de março de 2012.

Durante esse período, o Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Receitas, da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto da segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas do município de Santarém

Nota justificativa

No âmbito do Programa *Simplex*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — tais como os relativos a:

1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);

2) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e,

3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line,* via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aproveitando-se esta oportunidade para retificar algumas imprecisões constantes do aludido Regulamento.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Santarém, aprova a segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas

Os artigos 1.º, 8.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 21.º-A, 22.º, 25.º, 27.º, 28.º, 31.º, 33.º, 52.º, 59.º e 62.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém atualmente em vigor, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2011 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente.

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .